



**INDICAÇÃO Nº** IND 9526 /2017  
**(Da Deputada Celina Leão)**

L I D O  
Em, 21/02/17

Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN - DF, que seja permitido a transferência de propriedade de veículos no âmbito do Distrito Federal, sem o pagamento antecipado do IPVA, dentro do período de 30 dias, a contar da data da vistoria, apenas para os veículos vistoriados no mês de dezembro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN - DF, que seja permitido a transferência de propriedade de veículos no âmbito do Distrito Federal, sem o pagamento antecipado do IPVA, dentro do período de 30 dias, a contar da data da vistoria, apenas para os veículos vistoriados no mês de dezembro.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 9526 / 2017  
F. Nº 01 E.J.

A proposição é fruto de reivindicação dos usuários de veículos do Distrito Federal.

As pessoas que compram veículos no Distrito Federal no mês de dezembro têm ficado prejudicadas pela obrigatoriedade de pagamento antecipado do IPVA, pois normalmente não conseguem realizar a transferência dentro do próprio mês e com a mudança de exercício precisam pagar o IPVA antecipadamente para realizar a transferência do veículo.

SECRETARIA LEGISLATIVA 20FEV2017 17:39

Handwritten signature



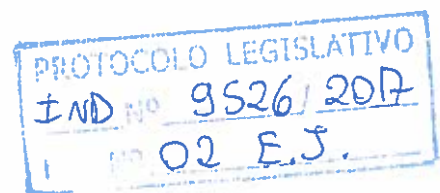
É de suma importância a liberação da transferência dos veículos vistoriados no mês de dezembro, sem o pagamento antecipado do IPVA, observando o prazo de 30 dias da validade da vistoria, para evitar prejuízos para o comprador, pois nem sempre os novos proprietários conseguem fazer a transferência até o último dia do mês de dezembro, até pela carga excessiva de trabalho do DETRAN-DF, mas com isso ficam penalizados, pois se a transferência ocorrer em janeiro, eles já serão obrigados a pagar o IPVA referente ao exercício do ano seguinte.

Esta sugestão busca amparar os compradores de veículos do Distrito Federal, evitando o pagamento de imposto injustamente pela não transferência do veículo dentro do mês de dezembro, até porque, nos casos em que a pessoa que comprar o veículo nos últimos dias do mês de dezembro, é quase impossível conseguir realizar a transferência antes da virada do ano.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em            de            de 2017.

  
Deputada **CELINA LEÃO**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 23/02/17,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

